



**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 – AUTORIA VEREADOR WILSON COSTA DA
SILVA**

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA–TO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOVEM APRENDIZ, DESTINADO A PROMOVER A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO, EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E O SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Babaçulândia–TO, o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz, com o objetivo de estimular a formação profissional e a empregabilidade de jovens entre 14 e 24 anos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – criar oportunidades de aprendizado e inserção no mercado de trabalho para jovens residentes no Município;
- II – incentivar empresas e órgãos públicos locais a oferecer vagas de jovem aprendiz;
- III – promover a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento econômico e social de Babaçulândia;
- IV – contribuir para a redução do desemprego juvenil e da evasão escolar;
- V – integrar educação, trabalho e cidadania, assegurando oportunidades de crescimento profissional aos jovens.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I – entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
- II – o Sistema S (SENAI, SENAC, SEST/SENAT, SENAR, entre outros);
- III – instituições públicas e privadas que desejem aderir ao Programa;
- IV – empresas que cumpram ou pretendam cumprir a cota legal de aprendizes.



Art.4 °. As empresas participantes poderão receber do Município, conforme regulamentação:

- I – Certificação de Empresa Parceira do Jovem Aprendiz Municipal;
- II – prioridade em processos licitatórios que prevejam critérios de responsabilidade social, observada a legislação vigente;
- III – divulgação institucional das boas práticas empresariais de apoio ao Programa.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, um Banco Municipal do Jovem Aprendiz, destinado a:

- I – cadastrar jovens interessados em participar do Programa;
- II – acompanhar sua formação e capacitação profissional;
- III – intermediar o contato entre empresas e aprendizes;
- IV – promover o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de participação, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8 °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Babaçulândia – TO, 28 de outubro de 2025.

WILSON COSTA DA SILVA
Vereador Autor – Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz, política pública essencial para promover a formação profissional e a inclusão produtiva dos jovens de Babaçulândia–TO.

O desemprego entre os jovens é uma realidade nacional que exige medidas locais efetivas. Por meio deste programa, o Município se propõe a facilitar parcerias entre o poder público, as empresas e as instituições de ensino técnico, fomentando o aprendizado prático aliado à educação formal.

O desemprego entre os jovens é uma realidade nacional que exige medidas locais efetivas. Por meio deste programa, o Município se propõe a facilitar parcerias entre o poder público, as empresas e as instituições de ensino técnico, fomentando o aprendizado prático aliado à educação formal.

Além disso, o projeto reforça os direitos assegurados pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), especialmente quanto ao direito ao trabalho protegido e à profissionalização.

Trata-se, portanto, de uma proposição constitucional, juridicamente adequada e de relevante alcance social, que promove a cidadania, fortalece a juventude local e contribui para o desenvolvimento econômico e humano do Município de Babaçulândia.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Com nossos cordiais cumprimentos,

WILSON COSTA DA SILVA
Vereador Autor – Republicanos